



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 21 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 14.11.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600200-58.2020.6.12.0019

Origem: Coronel Sapucaia (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): Coligação UNIDOS PODEMOS MAIS (PSD, PODE e AVANTE)

Advogado(a)(s): EDSON KOHL JÚNIOR – MS15200 e WERTHER SIBUT DE ARAÚJO – MS20868

Recorrido(a)(s): RUDI PAETZOLD e Coligação EXPERIÊNCIA RENOVAÇÃO E COMPROMISSO COM VOCÊ (PSDB, MDB, PSL, PSB e PATRIOTA)

Advogado(a)(s): JAQUELINE SOARES – MS16764, MURILO GODOY – MS11828, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA – MS11285 e LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA – MS16447

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o pedido de requisição de diligências e, ainda, conheceu dos documentos juntados nesta instância recursal, bem como também rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso ante a ofensa ao princípio da dialeticidade. No mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o RRC do recorrido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)s coligação recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (MS20868), e (2) em nome do(a)s recorrido(a)s RUDI PAETZOLD, pelo(a) Advogado(a) MURILO GODOY (MS11828), as quais foram realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

2 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600245-62.2020.6.12.0019

Origem: Aral Moreira (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): ALEXANDRINO AREVALO GARCIA

Advogado(a)(s): MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855, WILSON XAVIER CUNHA – MS25832, RONIE SOARES DE SOUSA – MS25628, TELMA FLORES COUTINHO PORFÍRIO – MS24777, LEANDRO COSTA VAZ – MS19999, JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736, MARCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146 e ARY RAGHIAN NETO – MS5449

Recorrido(a)(s): Coligação RENOVAÇÃO COM RESPEITO (MDB e PL)

Advogado(a)(s): FABRÍCIO FRANCO MARQUES – MS10807

Recorrente(s): Coligação RENOVAÇÃO COM RESPEITO (MDB e PL)

Advogado(a)(s): FABRÍCIO FRANCO MARQUES – MS10807

Recorrido(a)(s): ALEXANDRINO AREVALO GARCIA

Advogado(a)(s): MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855, WILSON XAVIER CUNHA – MS25832, RONIE SOARES DE SOUSA – MS25628, TELMA FLORES COUTINHO PORFÍRIO – MS24777, LEANDRO COSTA VAZ – MS19999, JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736, MARCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146 e ARY RAGHIAN NETO – MS5449

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *Por maioria, e vencidos os vogais 2º (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa) e 5º (Dr. Juliano Tannus), este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ausência de interesse recursal da Coligação RENOVAÇÃO COM RESPEITO. No mérito, com o voto de vista do 2º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa), foi, unanimemente, dado provimento ao recurso interposto por ALEXANDRINO AREVALO GARCIA para afastar a causa de inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. Quanto à apreciação do recurso interposto pela Coligação RENOVAÇÃO COM RESPEITO, com o voto de vista proferido pelo 3º vogal (Dr. Djailson de Souza), este Tribunal Regional, por maioria e vencida a relatora, negou provimento ao recurso, deferindo o requerimento de registro de candidatura de ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, nos termos do voto do 2º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa), que ficou designado para a lavratura do acórdão. Decisão contra o parecer ministerial. O 1º vogal (Des. Divoncir Schreiner Maranhão) declarou-se impedido, abstendo-se de votar.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) ARY RAGHIAN NETO (MS5449), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

3 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600191-96.2020.6.12.0019

Origem: Coronel Sapucaia (19ª Zona Eleitoral - Ponta Porã)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): LEONARDO SKRASCKE

Advogado(a)(s): LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA – MS16447, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA – MS11285, JAQUELINE SOARES – MS16764 e MURILO GODOY – MS11828

Relator(a)(s): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso mantendo in totum a sentença que deferiu o RRC do recorrido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

4 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600284-57.2020.6.12.0052

Origem: Antônio João (52ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): ANTÔNIO AGUSTO MACIEL DA CUNHA

Advogado(a)(s): JANAÍNA XAVIER COSTA CÂNDIA – MS9243, MAURICIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR – MS9930 e ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO – MG103231

Recorrido(a)(s): Coligação EM MOVIMENTO PARA O FUTURO (PSDB, PATRIOTA, PSD, PP, PTB, PDT, PSB e PL)

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847 e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional, conhecendo de documentação juntada nesta instância recursal, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600025-49.2020.6.12.0024

Origem: Aparecida do Taboado – 24ª Zona Eleitoral

Embargante(s): DJALMA LUCAS FURQUIM

Advogado(a)(s): FLÁVIO PEREIRA RÔMULO – MS9758

Embargado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração, mantendo na íntegra o acórdão ora embargado, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600195-72.2020.6.12.0007

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Embargante(s): JAIRO BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOÃO VITOR FREITAS CHAVES – MS17920

Embargado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração, mantendo na íntegra o acórdão ora embargado, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600301-34.2020.6.12.0007

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JOSEANE GARCIA DE SOUZA BOABAID

Advogado(a)(s): LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ – MS15018, JANES LAU PINI – MS3695 e THIAGO ANTÔNIO DA COSTA – MS23339

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum o indeferimento do pedido de substituição de candidato por ter sido interposto fora do prazo legal e por meio inadequado, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS